

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

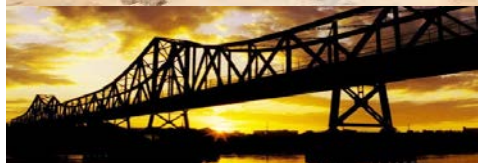
Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 500.870.343,00 (quinhentos milhões, oitocentos e setenta mil e trezentos e quarenta e três reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei nº 2.200 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 31 de agosto de 2020 compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta a ele vinculados.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Total Orçamentária, estimativa para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor R\$ 500.870.343,00 (quinhentos milhões, oitocentos e setenta mil e trezentos e quarenta e três reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada no Anexo I, desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	2021
RECEITA TOTAL	500.870.343,00
Receitas Correntes	485.375.843,00
Receita Tributária	22.971.640,00
Receita de Contribuições	31.756.704,00
Receita Patrimonial	25.125.762,00
Receita de Serviços	226.845,00
Transferências Correntes	391.358.264,00
Outras Receitas Correntes	13.936.628,00
Deduções de Transferências Correntes	-28.226.700,00
Receitas de Capital	43.721.200,00
Operações de Crédito	20.500.000,00
Transferências de Capital	23.221.200,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em de R\$ 500.870.343,00 (quinhentos milhões, oitocentos e setenta mil e trezentos e quarenta e três reais), desdobrada nos termos do art. 5º da Lei nº 1.928, de 11 de setembro de 2014, da seguinte forma:

- I – R\$ 346.037.999,50 (trezentos e quarenta e seis milhões, trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), para o Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 149.414.353,50 (cento e quarenta e nove milhões quatrocentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) para o orçamento da Seguridade Social.
- III- R\$ 5.418.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oito reais) para Reserva de Contingência.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

**Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade/Unidade 2021
Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.**

Código	Órgão/Entidade/Unidade	Valores em R\$
010101	CAMARA MUNICIPAL DE TIMON	9.630.000,00
020101	GABINETE DO PREFEITO - GP	6.064.998,00
020102	COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COGECON	2.422.928,00
020201	GABINETE DO VICE-PREFEITO - GV	338.082,00
020301	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM	4.813.350,00
020302	FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADM. FINANC. PROCURADORIA GERAL	65.000,00
020401	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	1.298.150,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	965.485,00
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SEMAG	14.715.288,00
020602	COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNIC. DE TIMON - CGCL	877.715,00
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF	15.289.225,50
020801	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMPLAN	3.308.467,00
020901	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	1.270.462,00
020902	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	71.516,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST	1.124.526,00
021101	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA	27.817.256,00
021102	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMIP	12.885.628,00
021201	SEC. MUNIC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAS - SEMDHC	1.073.845,00
021202	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.500,00
021301	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP	4.726.660,00
021302	DEPARTAMENTO MUNIC. DE TRANSITO E TRANSPORTES - DMTRANS	787.777,00
021303	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO	21.672,00
021304	GUARDA MUNICIPAL - GM	1.308.576,00
021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ	3.752.588,00
021501	SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR	3.897.262,00
021601	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMUH	1.272.146,00
021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	49.444.516,00
021702	FUNDEB	138.050.000,00
021801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	107.175.193,50
021901	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES	7.474.930,00
021902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	9.173.385,00
021903	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.155.665,00
022001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE	5.573.616,00
022101	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚB. E URBANIZAÇÃO DE TIMON-SLU	26.282.824,00
022201	AGENCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON-ATI	355.000,00
022301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	4.518.827,00
022401	FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMÍLIO FALCÃO	834.104,00
022500	INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT	24.435.180,00
022601	AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DELEGADOS AO MUNICÍPIO-AGERT	1.040.000,00
9999	RESERVA DE EMERGÊNCIA	5.418.000,00
TOTAL R\$:		500.870.343,00

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra, ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I desta lei, quando o crédito se destinar a:

- atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada no mesmo grupo;
- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Município de Timon fica autorizado a efetuar Repasses Financeiros, aos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Municipais, para a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de suas despesas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º. Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11. O artigo 29-A, inserido na Constituição Federativa do Brasil através da Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, define o total das despesas do Poder Legislativo, como também define os percentuais a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal. No § 2º, inciso III, estabelece crime de responsabilidade do

Prefeito Municipal repassar a menor que o estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Portanto, fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá repassar ao Poder Legislativo Municipal a quantia entre 5,5% a 6,0% do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 12. Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Geral do Município somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas Receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2020, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Timon-MA, 21 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Lei Municipal nº 2.008, 21/12/20

(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO

1 of 1

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	Saldo R\$	Saldo R\$	TÍTULOS	Saldo R\$	Saldo R\$
RECEITAS CORRENTES		485.375.843,00	Legislativa		9.630.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	22.971.640,00		Essencial à Justiça		4.813.350,00
CONTRIBUIÇÕES	31.756.704,00		Administração		54.905.726,50
RECEITA PATRIMONIAL	25.125.762,00		Segurança Pública		6.086.166,00
RECEITA DE SERVIÇOS	226.845,00		Assistência Social		17.803.980,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	391.358.264,00		Previdência Social		24.435.180,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.936.628,00		Saúde		107.175.193,50
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-28.226.700,00	Trabalho		75.852,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-28.226.700,00		Educação		187.543.278,00
RECEITAS DE CAPITAL		43.721.200,00	Cultura		4.855.015,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.500.000,00		Direitos da Cidadania		1.199.266,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.221.200,00		Urbanismo		50.354.990,00
TOTAL		500.870.343,00	Habituação		1.272.146,00
			Saneamento		5.573.616,00
			Gestão Ambiental		185.294,00
			Ciência e Tecnologia		355.000,00
			Agricultura		776.938,00
			Indústria		68.266,00
			Comércio e Serviços		27.090,00
			Energia		12.885.628,00
			Transporte		736.847,00
			Desporto e Lazer		4.693.521,00
			Reserva de Contingência		5.418.000,00
			TOTAL		500.870.343,00

SEMUR

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **PARAIBANA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 26775127000176, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4040/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 62665,fls.01 do Livro 02,Data: 21/10/2020. Um terreno situado na quadra 75,Lotes: 05 e 13,Bairro: Planalto Boa Esperança, no total de 720 setecentos e vinte metros quadrados, perímetro 144,00 metros quadrados, nesta cidade com os seguintes limites e dimensões: Ao Norte (lateral direita): 60 metros com os lotes 06 e 12; ao sul (lateral esquerda) 60 metros com os lotes 04 e 14; ao leste(fundo): 12 metros com a Rua 25; e ao Oeste (frente): 12 metros com a Rua 26.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (58315), Código: 2-1004316-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de Dezembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **PARAIBANA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 21 de Dezembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2019 - SEINFRA

Objeto: Locação de veículos pesados e máquinas, conforme descrito no termo de referência e especificação dos itens, anexo I do edital Pregão SRP Nº 032/2019 - Timon-MA.

Pregão nº 032/2019

Fundamentação: Artigos 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93

Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 21.12.2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Quinto Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2017 - IPMT

Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), sendo até 31/12/2021, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, referente aos serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender as demandas deste Instituto de Previdência social dos servidores Públicos de Timon- IPMT/MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 027/2016 – Timon - MA.

Fundamentação: Artigos 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11

Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 10.12.2020

EXTRATO DE DIÁRIAS/PORTARIA

PORTARIA Nº338/2020/SEMS.

FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA..

PERÍODO: 26 de Dezembro de 2020 a 27 de Dezembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Assessorar a Srª Janaina Santos Costa – Diretora do CAPS-AD, na transferência do paciente Samuel Vieira de Brito Silva para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº339/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JANAINA DOS SANTOS COSTA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA..

PERÍODO: 26 de Dezembro de 2020 a 27 de Dezembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Samuel Vieira de Brito Silva para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº340/2020/SEMS.

FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA..

PERÍODO: 26 de Dezembro de 2020 a 27 de Dezembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$280,00

VALOR TOTAL: R\$560,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Samuel Vieira de Brito Silva para o Centro Terapêutico Superação.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.12.21 19:22:50 -03'00'